



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 01
DE 19 DE ABRIL DE 2001**

Modifica denominação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e introduz normas provisórias para funcionamento regular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pela Lei 03/98, passa a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Parágrafo Único – A alteração da denominação do Conselho, ensejará a conseqüente atualização em sua sigla nos demais artigos da Lei 03/98, alterado pela Lei 15/00, passando de CMDR para CMDRS.

Artigo 2º – As entidades denominadas COOPERTREZE e CONDEM, passam a ser substituídas pela Câmara de Vereadores e pela UNAMECLA, sendo que o Município de Lagarto integrará o referido Conselho, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação.

Artigo 3º - Acrescenta Parágrafo Único, ao artigo 7º, da Lei 03/98.

“Parágrafo Único – Enquanto não for elaborado o seu Regimento Interno, ficam definidas, em caráter transitórias, as seguintes normas de funcionamento”:

I – O(A) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação é o Presidente do Conselho, com direito a voz e voto;

II – As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias terão sempre caráter de sessões públicas, previamente anunciadas, com prazo mínimo de 48(quarenta e oito horas), com indicação de data, horário e local.

III -A Prefeitura Municipal de Lagarto, fica responsável para prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDRS, devendo incluir na lei orçamentária as despesas necessárias ao seu funcionamento.

IV- Os demais órgãos representados no Conselho poderão contribuir com recursos, materiais e equipamentos, para garantir o funcionamento e atendimento das finalidades do CMDRS.

V- As deliberações serão registradas em livro de ata próprio para registro e acompanhamento das decisões aprovadas.

VI- O CMDRS, reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

+



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

- a) O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- b) As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 90 dias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou maioria absoluta de seus membros;
- c) Para realização das sessões é necessária a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberará por maioria dos votos presentes;
- d) Os membros do CMDRS, serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado 03(três) reuniões consecutivas, ou 03(três) intercaladas no período de 03(três) meses, cabendo a instituição indicar outro(s) representante(s), no caso do suplente não puder substituir o titular .
- e) O exercício da função de membro/conselheiro não será remunerada, sendo considerado como serviço público relevante.”

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ressalvadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em 19 de abril de dois mil e um, ANO 150º DO NASCIMENTO DE SÍLVIO ROMERO


**JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL**